 COLÉGIO UNIGRAN – UNIDADE II Ano: 2022

*Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*

## CONTRATADA: COLÉGIO UNIGRAN - UNIDADE II, estabelecimento de ensino particular, mantido pela pessoa jurídica UNIGRAN EDUCACIONAL, atos constitutivos devidamente registrados no 4º Serviço Notarial e Registral de Dourados-MS, Livro APJ-03, número de ordem 406, em 12/05/1975, portadora do CNPJ nº 03.361.110/0003-39, com domicílio fiscal nesta cidade, na Rua Ipiranga, 456, Jardim Itaipu, CEP - 79824-190.

CONTRATANTE:

Nome.....: RG : CPF........:

Endereço:

## Bairro......: Cidade: Estado:

## Aluno

Curso Ensino Médio

Série: Cód.:

Telefones Fixo e Celular:

Na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas tem justo e contratado o presente pacto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª.: A contratada se obriga a prestar os serviços educacionais previstos na legislação de ensino durante todo o período em que o (a) Contratante estiver devidamente matriculado.

CLÁUSULA 2ª.: Faz parte integrante do presente pacto o formulário denominado "Requerimento de Matrícula", devidamente preenchido em nome do aluno acima, Calendário Escolar e Regimento Interno à disposição do estudante na biblioteca ou secretaria).

CLÁUSULA 3ª.: A Contratada oferece, ainda, ao Contratante, os seguintes equipamentos: DVD/TV; retroprojetor; projetor de slides; laboratório de química/biologia; laboratório de informática; material esportivo (bolas, redes); área de esporte; quadra polivalente coberta; quadra descoberta; campo de futebol; Biblioteca e Anfiteatro.

CLÁUSULA 4ª.: É de inteira responsabilidade da contratada, com relação ao objeto do presente contrato, a designação de datas para provas de avaliação, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, elaboração de programas e grades curriculares, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem interferência do contratante.

CLÁUSULA 5ª.: A contraprestação dos serviços educacionais contratados referente ao Cursinho Extensivo ocorrerá mediante o pagamento do seguinte: a) 12 parcelas de mensalidades, no valor de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) cada uma; b) material didático: 10 (dez) parcelas no valor de R$ 347,00 (Trezentos e Quarenta e Sete Reais) cada uma, sendo que, as parcelas desta letra deverão ser pagas mediante cartão de crédito ou a vista, no ato da matrícula.

§1º. A primeira parcela da letra "a" será paga a partir do mês de fevereiro do ano de 2022, ou do mês da matrícula, sendo que, para completar as 12 (doze) mensalidades o contratante receberá o boleto bancário com parcelas até fevereiro de 2023, ou até o mês em que tais parcelas sejam quitadas. Em caso de aprovação ou desistência do Cursinho Extensivo, o aluno/ responsável deve imediatamente comunicar a contratada para que a mesma tome as medidas necessárias para o cancelamento dos boletos que faltem para completar as 12 (doze) parcelas, o mesmo deve ocorrer com o com o material didático.

§2º. As parcelas subsequentes e mencionadas no caput serão pagas até o dia dez de cada mês. O (A) contratante terá desconto de 5% (cinco por cento) para mensalidades pagas até o dia dez de cada mês, ao passar essa data, o valor da mensalidade volta ao seu preço integral ( pontualidade ). Não há desconto para as parcelas indicadas na letra "b".

§3º. O não pagamento acarretará ao contratante a multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% ( um por cento ) ao mês e a correção monetária " pró rata die " ( por dia ), com base no IGPM apontado pela Fundação Getúlio Vargas.

§4º. Aplicar-se-á o disposto no parágrafo antecedente, tanto em relação à multa quanto aos juros e correção monetária, na hipótese em que o contratante efetuar o pagamento das parcelas por meio de qualquer título de crédito aceito pela contratada e que tenha obstado, por qualquer causa, sua normal compensação ou resgate, ficando, neste caso, suspensa a eficácia de eventual quitação e remanescendo integralmente a responsabilidade do contratante pelo pagamento das parcelas.

§5º. As parcelas poderão ser pagas nos estabelecimentos bancários. A contratada não se responsabiliza pelos boletos emitidos pelo estudante pela internet.

§6º.: O pagamento da parcela posterior não presume que anteriores estejam quitadas.

§7º. Os valores da contraprestação incluem a prestação de serviços decorrentes de carga horária pedagógica.

§8º. A bolsa de estudo ou qualquer outro desconto que seja conferido ao contrante em nenhuma hipótese abrange as parcelas apontadas na letra "b" desta cláusula, como também só é válido o desconto se a mensalidade for paga até o dia dez de cada mês.

CLÁUSULA 6ª.: O (A) Contratante autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização, a utilização de sua imagem e de seu nome, em matéria de interesse da contratada, objetivando a divulgação do seu projeto pedagógico, das suas instalações, bem como das avaliações realizadas pelo poder público e aprovação nas entidades de classe.

CLÁUSULA 7ª.: No ato da matrícula, o estudante deverá estar quite com a tesouraria, isto é, sem quaisquer débitos pecuniários bem como em relação à Biblioteca ( atraso na entrega de livros ).

CLÁUSULA 8ª.: O (A) Contratante compromete-se a respeitar e obedecer as normas inseridas no Regimento Interno da Unidade Escolar bem como aquelas que forem sendo publicadas pela direção.

CLÁUSULA 9ª.: A Contratada não é responsável por quaisquer danos que possam ocorrer aos estudantes dentro ou fora dos limites do Estabelecimento de Ensino bem como sobre objetos de valor de propriedade dos mesmos.

CLÁUSULA 10ª.: Em caso de inadimplência, a contratada se reserva no direito de promover as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (cobrança judicial, monitória, execução, rescisão contratual, etc.) bem como outras penalidades previstas em lei e registrar o/a contratante inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 11ª.: Todas as obrigações assumidas pelo contratante são líquidas, certas e exigíveis.

Cláusula 12ª.: O estacionamento existente dentro do espaço físico da Instituição de Ensino é exclusivo de seus funcionários, sendo terminantemente proibido aos estudantes ou aos visitantes estacionarem carros, motos, bicicletas ou quaisquer outros veículos no referido espaço de propriedade da contratada.

CLÁUSULA 13ª.: A contratada não será responsável na hipótese do estudante contratante estacionar sua moto ou veículo ou bicicleta no interior da instituição.

CLÁUSULA 14ª.: A matrícula realizada de forma irregular, ou seja, que não contenha os documentos necessários, ou que contrarie a legislação educacional vigente, será considerada a qualquer tempo nula de pleno direito.

§ 1º - Em caso de se constatar, mesmo após a conclusão do curso, o não atendimento das normas que regulam o ingresso e/ou irregularidade na documentação escolar apresentada pelo estudante no ato da matrícula, todos os atos praticados e documentos expedidos, sem exceção, serão considerados inválidos.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese do parágrafo anterior, o contratante não terá direito à devolução das parcelas pagas, tendo em vista que agiu com culpa exclusiva, e a contratada prestou os respectivos serviços.

CLAUSULA 15ª.: O (A) contratante autoriza os seus ascendentes e/ou cônjuge a terem acesso ao controle de notas e faltas.

CLÁUSULA 16ª: Na hipótese do contratante desistir da matrícula efetivada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a mesma, a contratada restituirá 90% (noventa por cento) da importância paga pelo contratante.

Cláusula 17ª.: O (A) contratante é obrigado a fornecer à contratada o comprovante de residência (água ou luz) e se compromete a fornecer o novo endereço (residencial/comercial), no caso de mudança, no prazo 05 dias úteis.

CLÁUSULA 18ª - O genitor ou genitora deverão assinar também o contrato na hipótese do contratante ser menor de idade. Ambos serão devedores solidários ( ascendente e contratante ).

CLÁUSULA 19ª: Caso o professor extraviar qualquer trabalho ou atividade escolar, o contratante deverá ser submetido a uma nova avaliação pedagógica a ser designada por ambas as partes.

CLÁUSULA 20ª. O (A) contratante tem ciência e autoriza que seus dados pessoais serão utilizados para fins pedagógicos e também pelos órgãos públicos e privados na hipótese de ocorrer inadimplemento das prestações pelos serviços educacionais prestados.

CLÁUSULA 21ª.: Conforme Artigo 07 da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE está ciente e autoriza a coleta e o tratamento de seus dados pessoais, de forma livre, informada, inequívoca como, dados cadastrais, financeiro, identificação, identificação digital, saúde e outros, conforme a necessidade para efetivar e dar andamento no vínculo pedagógico e Educacional entre as partes.

§1º Os registros dos dados pessoais, são armazenados em ambientes seguros e controlados por um prazo mínimo, conforme as normativas do MEC e da legislação vigente. Os dados coletados serão armazenados em servidores localizados no Brasil, como em ambientes de uso de recursos ou servidores na nuvem (cloud computing), o que será realizado por meio de uma transferência e/ou processamento desses dados fora do Brasil. Alguns titulares poderão ter seus dados enviados para outros países diferente do seu país de residência.

§ 2º Para fins do disposto no artigo 18, da Lei Geral de Proteção de Dados (Leis 13.709/2018 e 13.853/2019), o( a) contratante poderá solicitar ao encarregado da contratada(DPO) a confirmação da existência de tratamento, exibição, ratificação e/ou retificação dos dados pessoais, inclusive, solicitando orientação por meio do endereço eletrônico (e-mail): colegioanglo@unigran.br

O (A) contratante poderá requerer:

  ● A limitação do uso de seus dados pessoais;

  ● Manifestar sua oposição e/ou revogar o consentimento quanto ao uso de seus dados pessoais, quando aplicáveis;

  ● Solicitar a exclusão ou portabilidade de seus dados pessoais que tenham sidos coletados, quando aplicável e respeitando o procedimento.

§3º O (A) contratante que requerer a retirada do consentimento para finalidades fundamentais ao regular funcionamento dos “ambientes virtuais”, poderá ser prejudicado em relação aos serviços educacionais prestados pela contratada.

CLÁUSULA 22ª – O (A) Contratante autoriza a Unidade Escolar a fornecer seus dados pessoais, para cadastro no SEB (Sistema Educacional Brasileiro) órgão do MEC/INEP , para fins de obtenção da Identidade Estudantil.

CLÁUSULA 23ª - A Contratada ofertará o Ensino Médio e Cursinho Extensivo exclusivamente na modalidade presencial, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

§ 1º A modalidade presencial admite um percentual de até 20% ofertados a distância, na realização dos componentes curriculares, desde que previstas no Projeto Político Pedagógico e na forma da Lei 13.415/2017.

§2º Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública decorrente de emergência na área da saúde e de forma temporária e com indicações das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, as aulas poderão ser ministradas na modalidade à distância, utilizando as ferramentas tecnológicas virtuais.

§3º A contratada poderá buscar auxílio de ferramentas tecnológicas, obedecendo sempre às recomendações e legislações dos órgãos públicos e privados (nacionais e internacionais), sem prejuízo no valor das prestações educacionais.

§4º O (A) Contratante deverá obedecer às recomendações das autoridades de saúde a respeito das medidas de biossegurança (usar máscara, distanciamento social, higienização com álcool, aferir a temperatura, utilizar de calçado fechado, informar qualquer sintoma imediatamente a coordenação e/ou direção, etc ).

§5º O (A) Contratante deverá sempre estar atento aos atos normativos da Unidade Escolar, em especial, nesse período da pandemia ,bem como às leis municipais, estaduais, federais e autoridades sanitárias; em especial, as recomendações da OMS e planos de biossegurança.

CLÁUSULA 24ª.: O presente contrato terá como termo final o mês de dezembro do ano de 2022 ou até que todas as obrigações presentes nas clásulas anteriores sejam cumpridas. Para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Dourados-MS. Assim sendo, por estarem justos e contratados, assinam o presente as partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas.

## Dourados (MS), de de 2021

Contratante: Contratada:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Genitor/Responsável:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha 1.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Testemunha 2.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_